



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

O Município de Sul Brasil, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.107/0001-30, com sede administrativa na Avenida Dr. José Leal Filho, 589, centro, Sul Brasil/SC, representado pelo Prefeito, Sr. Vanderlei Gallina, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é o **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SENDO: CAFÉ, ALMOÇO E/OU JANTAR, AOS SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS, DEMAIS PROFISSIONAIS OU PESSOAS QUE ESTEJAM A SERVIÇO OU REPRESENTADO O MUNICÍPIO, NOS MUNICÍPIOS DE CHAPECÓ, PINHALZINHO, MARAVILHA, XANXERÊ, OU NAS PROXIMIDADES DAS MESMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL/SC.**

1.1.1. Para fins de comprovação da refeição efetivamente realizada pelo servidor, a empresa deverá anexar à nota fiscal o comprovante da refeição, contendo data, hora, identificação do servidor, CNPJ do estabelecimento, bem como carimbo e assinatura do responsável.

1.1.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: tributos e demais despesas intrínsecas à prestação do serviço descrito

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente processo de credenciamento é regido pela Lei nº 14.133, artigos 74, IV e 79, e Decreto Municipal 176/2025.

3. FORMA:

3.1 O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 01 (Um) ano, contados da sua respectiva publicação, devendo os interessados, neste período, apresentar os documentos necessários e a respectiva proposta de adesão, os quais deverão ser protocolizados na sede do Município, no setor de licitações, junto a Prefeitura Municipal, situado na Dr. José Leal Filho, 589 - Centro, Sul Brasil - SC.

3.1.1 - Alternativamente, os documentos para o Credenciamento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@sulbrasil.sc.gov.br (identificar no campo "assunto" do e-mail de que se trata de documentos para o presente credenciamento e solicita o protocolo de confirmação do recebimento).

3.2 As inscrições para o credenciamento poderão ser realizadas a partir da publicação deste Edital e permanecerão abertas durante toda a sua vigência, inclusive em caso de prorrogação, desde que o interessado atenda às condições e aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

3.3 O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 18/05/2026 a 17/05/2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que haja



justificativa de vantajosidade e observância da legislação aplicável.

4. DO PREÇO

4.1 O Município pagará pelo fornecimento do objeto o preço estabelecido pela na tabela abaixo, conforme pesquisa de preços realizada:

Item	Descrição	Unidade	QDT	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO (INCLUI PÃES, FRUTAS, BOLOS, FRIOS, CAFÉ, LEITE E SUCOS)	UN	600	R\$ 24,70	R\$ 14.820,00
2	FORNECIMENTO DE ALMOÇO COMPLETO (INCLUI PRATO PRINCIPAL, ACOMPANHAMENTOS, SALADA E 1 BEBIDA: ÁGUA, SUCO, REFRIGERANTE OU CAFÉ) - BUFFET LIVRE	UN	1200	R\$ 45,88	R\$ 55.056,00
3	FORNECIMENTO DE JANTAR COMPLETA (INCLUI PRATO PRINCIPAL, ACOMPANHAMENTOS, SALADA E 1 BEBIDA: ÁGUA, SUCO, REFRIGERANTE OU CAFÉ) - BUFFET LIVRE	UN	300	R\$ 45,27	R\$ 13.581,00
	Total Geral				R\$ 83.457,00

OBS: a seleção do fornecedor ficará a critério de terceiros.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, da Lei nº 14.133/2021).

5.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:



- I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- II - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).
- III - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- IV - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- V - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- VI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

7. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

7.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

7.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

7.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

7.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

7.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos



termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

7.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

7.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

7.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

7.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

7.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

7.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7.13. A INTERESSADA para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail procuradoria@sulbrasil.sc.gov.br.

8 - REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horários indicados no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado e/ou via e-mail licitacao@sulbrasil.sc.gov.br, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

8.2.1. - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

8.2.2. - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda



corrente nacional;

8.2.3. - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

8.2.4.- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8.2.5.- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

8.2.6.- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

8.2.7.- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

9. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

9.1.1. PESSOA JURÍDICA:

a) Declaração Unificada (ANEXO II);

b) Termo de Consentimento LGPD (ANEXO III);

c) Proposta (ANEXO IV)

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

f) Regularidade com a Fazenda Federal;

g) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

h) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

i) Regularidade com o FGTS;

j) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

k) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

l) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;

m) Certidão Negativa de efeitos sobre falência espedida pelo distriuidor da sede do interessado;

n) Alvará Sanitário;

o) Alvará de localização e funcionamento.

9.2. Os interessados deverão encaminhar os documentos para o credenciamento:

9.2.1. No endereço eletrônico licitacao@sulbrasil.sc.gov.br; ou

9.2.2. Em envelope lacrado, protocolado no setor de protocolo do Município, com endereço na Prefeitura Municipal de Sul Brasil, Av. Dr. José Leal Filho, nº 589, centro, Sul Brasil/SC, e constando na face externa o seguinte:

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL - SC
CREENCIAMENTO Nº 02/2026
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
ENDEREÇO:



CIDADE:
CEP:
TELEFONE:
E-MAIL:

10 - AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.1. No prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

10.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.3. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

10.4. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

10.5. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

10.6. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **05 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

10.7. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11. CREDENCIAMENTO

11.1. Após a análise da documentação apresentada, será lavrada ata pela Comissão de Contratação, declarando se credenciado ou não credenciado.

11.2. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

11.3. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

11.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

11.5. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato



superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11.7. A anulação do processo induz à do contrato.

11.8. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

11.8.1. - Contiverem vícios insanáveis;

11.8.2. - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.8.3. - O preço for superior ao estipulado pelo Município;

11.8.4. - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.9. As quantidades descritas no item 1.2 do T.R. são a título estimativo. O fornecimento do objeto será de acordo com a demanda da secretaria municipal de saúde, no próprio estabelecimento da Contratada.

11.10. O Fiscal do contrato, o qual será designado pela autoridade competente, acompanhará a prestação de serviço;

12. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

12.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

12.3. O recurso:

12.3.1. - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

12.3.2. - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

12.3.3. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 - primeira parte);

12.3.4. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 - segunda parte);

12.3.5. - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

12.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021). Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1. - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

12.5.1.1. Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

12.5.1.2. Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



12.5.1.3. Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

12.5.1.4. Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5.2. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

12.5.2.1. Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

12.5.2.2. Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

12.5.2.3. Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

12.6.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

12.6.2. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

12.6.3. Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

13. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. Após o credenciamento do interessado, será realizada a contratação por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

13.3. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O Documento de Formalização de Demanda - DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, quando houver.

13.5. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda - DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

13.6. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.7. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

14.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

14.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 14.1.5.** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.6.** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.7.** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8.** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9.** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.10.** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) - *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*
- 14.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1** Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.1.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.4.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.5.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.6.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados neste instrumento convocatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.



15.2. Sobre a contagem dos prazos:

15.2.1. Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

15.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

15.3.1. Site do Município de Sul Brasil: www.sulbrasil.sc.gov.br.

15.3.2. Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

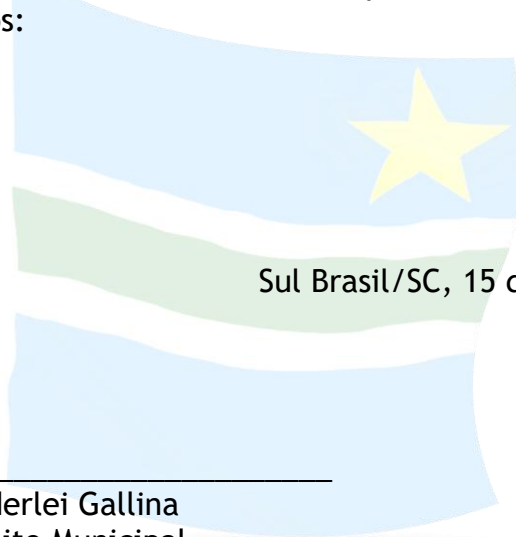
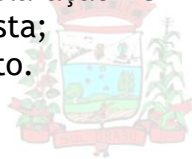
15.4. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

15.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Modelo - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo Declaração Unificada;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração LGPD;
- d) Anexo IV - Modelo Proposta;
- e) Anexo V - Minuta Contrato.



Sul Brasil/SC, 15 de maio de 2026.

Vanderlei Gallina
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Sul Brasil
Secretaria de Administração e Fazenda
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Secretaria de Saúde e Promoção Social
Secretaria de Agricultura, Obras, Transporte e Meio Ambiente
CNPJ: 12.320.0017/0001-05
Endereço: Av. Dr José Leal Filho, 431 - Sul Brasil/SC

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SENDO: CAFÉ, ALMOÇO E/OU JANTAR, AOS SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS, DEMAIS PROFISSIONAIS OU PESSOAS QUE ESTEJAM A SERVIÇO OU REPRESENTADO O MUNICÍPIO, NOS MUNICÍPIOS DE CHAPECÓ, PINHALZINHO, MARAVILHA, XANXERÊ, OU NAS PROXIMIDADES DAS MESMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL/SC.

1.1. Especificações e quantidades

As estimativas de quantitativos foram elaboradas com base no histórico de deslocamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Sul Brasil/SC e demais secretarias do município para cidades polo (Chapecó, Pinhalzinho e Maravilha) e cidades da região. A memória de cálculo considerou os relatórios de viagens, a frequência média de transporte de pacientes e o cronograma de capacitações de servidores, projetando o consumo necessário de café, almoço e jantar para o próximo exercício. (Anexo I - Comparativo de valores).

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ COMPLETO (INCLUI PÃES, FRUTAS, BOLOS, FRIOS, CAFÉ, LEITE E SUCOS)	UN	600	R\$ 24,70	R\$ 14.820,00
2	FORNECIMENTO DE ALMOÇO COMPLETO (INCLUI PRATO PRINCIPAL, ACOMPANHAMENTOS, SALADA E 1 BEBIDA: ÁGUA, SUCO, REFRIGERANTE OU CAFÉ) - BUFFET LIVRE	UN	1200	R\$ 45,88	R\$ 55.056,00



3	FORNECIMENTO DE JANTAR COMPLETA (INCLUI PRATO PRINCIPAL, ACOMPANHAMENTOS, SALADA E 1 BEBIDA: ÁGUA, SUCO, REFRIGERANTE OU CAFÉ) - BUFFET LIVRE	UN	300	R\$ 45,27	R\$ 13.581,00
Total Geral					R\$ 83.457,00

1.3. Da natureza do objeto

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamento do consórcio público.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir suporte logístico e nutricional aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Sul Brasil/SC que, em razão de suas atribuições, necessitam deslocar-se frequentemente para cidades polo da região (Chapecó, Pinhalzinho, Maravilha e entorno) para o transporte de pacientes, participações em capacitações e eventos institucionais.

A adoção do sistema de credenciamento fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa e logística, assegurando que o servidor tenha acesso a uma rede capilarizada de estabelecimentos em diversos pontos da região, o que reduz custos com deslocamentos adicionais e garante a dignidade e saúde ocupacional dos profissionais em trânsito. Ademais, a medida visa substituir modelos fragmentados de reembolso por um controle centralizado, auditável e com preços previamente fixados, garantindo a economicidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP?

() Sim

(x) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e



() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

() Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

() Não - tem que justificar

(x) Sim

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Não

() Sim

3.6. Será admitida a subcontratação?

(x) Não

() Sim

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

() Sim

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Não

() Sim



Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

Não

Sim

4.2. Será exigida prova de conceito?

Não

Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

Não

Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

Não

Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- Estatuto ou contrato social;
- Ato constitutivo;
- Registro comercial;
- Decreto de autorização.

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CPF ou CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- e) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



h) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

i) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

5.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- c) Relação dos compromissos assumidos pelo interessado que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

1. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa, autorizando o funcionamento da atividade comercial no local.
2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) emitido pela Vigilância Sanitária competente, comprovando que o estabelecimento cumpre os requisitos de higiene, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento das refeições (café da manhã, almoço e jantar) dar-se-á de forma parcelada e eventual, ocorrendo estritamente sob demanda, sem obrigatoriedade de consumo mínimo por parte do Fundo Municipal de Saúde e demais secretarias do município de Sul Brasil/SC. A seleção ficará a critério de terceiros.

Procedimento de Autorização:

- O servidor ou motorista em deslocamento oficial deverá apresentar ao estabelecimento credenciado o documento de autorização prévia (requisição, diária ou ordem de serviço) emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou demais secretarias do município.
- O atendimento deverá ser imediato após a identificação do servidor e a entrega/apresentação da autorização.

Padrões de Qualidade e Higiene:

- As refeições deverão ser preparadas com ingredientes de primeira qualidade, dentro do prazo de validade e observando rigorosamente as normas de higiene e segurança alimentar da Vigilância Sanitária (ANVISA).
- O cardápio oferecido deverá seguir os padrões nutricionais básicos e os valores unitários fixados pela Administração Municipal no edital de credenciamento.

Controle e Comprovação:

- No ato do atendimento, o estabelecimento deverá colher a assinatura do servidor no canhoto da requisição ou em relatório próprio de controle.



- A contratada deverá emitir o respectivo documento fiscal (Nota Fiscal ou Cupom Fiscal eletrônico) para cada atendimento ou de forma consolidada por período, conforme definido no Edital, devendo obrigatoriamente constar a identificação do usuário e a data do serviço.

Distribuição da Demanda (Rodízio):

- A escolha do estabelecimento pelo servidor será pautada pela conveniência logística e proximidade com o local de sua atividade oficial no município de destino.
- Havendo múltiplos credenciados em uma mesma localidade, a Administração Municipal monitorará e buscará promover a alternância equitativa (rodízio) entre os estabelecimentos, visando a impessoalidade e a rotatividade dos fornecedores, desde que não haja prejuízo à eficiência do deslocamento.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Os serviços serão executados nas dependências dos estabelecimentos credenciados localizados nos municípios de Chapecó, Pinhalzinho, Maravilha e demais localidades da região, conforme o itinerário de deslocamento do servidor.

6.3. Bens perecíveis

- () Não
(x) Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) dia (consumo imediato), ou a 100% (cem por cento) do prazo total recomendado para o consumo após o preparo, devendo os ingredientes utilizados respeitarem rigorosamente os prazos de validade dos fabricantes.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

- (x) Não
() Sim

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

- () Garantia e/ou assistência técnica

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;



- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) realizar cadastro no Portal _____.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

Nota:

Incluir obrigações específicas pertinentes ao objeto.

Obrigações da Contratada (Estabelecimento Credenciado):

- **Qualidade e Higiene:** Servir refeições em perfeitas condições de consumo, seguindo todas as normas da Vigilância Sanitária.
- **Disponibilidade:** Atender o servidor prontamente mediante a apresentação da autorização oficial.
- **Infraestrutura:** Manter o ambiente limpo, arejado, com mobiliário em bom estado e banheiros higienizados para uso dos servidores.
- **Documentação:** Emitir nota ou cupom fiscal detalhando o nome do servidor, a data e o tipo de refeição (café, almoço ou jantar).
- **Preço:** Respeitar rigorosamente os valores fixados pela prefeitura no edital, sem cobrar taxas extras dos servidores.
- **Regularidade:** Manter as certidões (negativas de débitos) e o alvará sanitário válidos durante todo o período em que estiver credenciado.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

() Somente por assinatura de contrato

8.2. VIGÊNCIA

() O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor, Fiscal: conforme Decreto Municipal n° 107/2026

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: _____

Prazo de recebimento definitivo do objeto: _____

Prazo de liquidação do documento fiscal: _____

Prazo de pagamento: _____

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 83.457,00.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

No valor das refeições já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, como impostos, encargos trabalhistas e materiais necessários, não cabendo qualquer pagamento adicional por parte do Município. Eventuais despesas com bebidas ou itens extras não previstos na autorização oficial são de inteira responsabilidade do servidor, devendo ser pagas diretamente ao estabelecimento no ato do consumo. O credenciado deve prestar o serviço diretamente, sendo vedada a subcontratação de terceiros, e manter seus canais de comunicação (telefone, WhatsApp e e-mail) permanentemente atualizados para garantir a agilidade no atendimento e a resolução de eventuais dúvidas operacionais.

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Elisangela Beatriz Linke
E-mail:licitacao@sulbrasil.sc.gov.br
Telefone institucional: 49 3367 0030

Aline Lemes de Souza
Diretora Municipal da Saúde

Helias Alves
Diretor Municipal de Administração



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada no endereço _____, para fins de participação no **Edital de Chamamento de Interessados para Credenciamento nº. 01/2026**, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____ **DECLARA** para os devidos fins, sob as penas da lei:

1. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
3. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
4. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
5. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 - inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
6. Cumprimento da lei nº 13.709/2018 - LGPD;
7. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 2994 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa) Nº do CPF
(assinatura)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou

para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais,

morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.

5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

_____, xx de xx de 2026.



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA/ REQUERIMENTO D EINSCRIÇÃO

À

Comissão de Contratação

Anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento nº 02/2026, para CHAMAMENTO de interessados PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E/OU JANTA).

Requerente: _____ CPF:

Endereço: _____ Fone: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Declaração Unificada;
- Declaração de cumprimento da LGPD;
- Contrato Social;
- CNPJ;
- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Regularidade com o FGTS;
- Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- Certidão Negativa de efeitos sobre falência espedida pelo distriuidor da sede do interessado;
- Alvará de Sanitário;
- Alvará de Localização e Funcionamento.

Itens a credenciar: (somente o item, sem indicação de quantidades)

Local e data: [Local], [Data]

Nome e assinatura do Proprietário



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Sul Brasil, com sede na Av. Dr. José Leal Filho, 589, centro, inscrito no CNPJ, sob o nº 95.990.107/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vanderlei Gallina, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida à, Bairro, nº, no município de, representado pelo Senhor, portador do CPF nº, RG nº, domiciliado na Rua, nº, no município de, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Credenciamento nº **/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **CRENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SENDO: CAFÉ, ALMOÇO E/OU JANTAR, AOS SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS, DEMAIS PROFISSIONAIS OU PESSOAS QUE ESTEJAM A SERVIÇO OU REPRESENTADO O MUNICÍPIO, NOS MUNICÍPIOS DE CHAPECÓ, PINHALZINHO, MARAVILHA, XANXERÊ, OU NAS PROXIMIDADES DAS MESMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Credenciamento nº **/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, observados os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. Os quantitativos previstos no edital, no termo de referência e neste contrato são meramente estimativos, não gerando à **CONTRATADA** direito a quantidade mínima de contratações, consumo mínimo ou faturamento mínimo.

Tabela com itens

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após protocolo da Nota Fiscal, conforme fornecimento do objeto, mediante relatório, que deverá ser entregue até o último dia útil de cada mês, assinado pelo responsável.

A seleção do fornecedor ficará a critério de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

A quantidade a ser adquirida será definida de acordo com a demanda da Secretaria Requisitante.



O contratado deverá apresentar relatório mensal junto à Nota Fiscal a ser emitida. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na dotação orçamentária do exercício correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Município:

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de execução contratual;
- b) Conferir e aprovar a execução contratual;
- c) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom fornecimento do objeto contratado;
- d) Fiscalizar a execução do contrato.

São obrigações das empresas contratadas:

- a) Fornecer as refeições (marmitas e/ou buffet livre) conforme requisição emitida pela Administração Municipal, observando rigorosamente as especificações constantes no Edital e Termo de Referência;
- b) Preparar e disponibilizar as refeições diariamente, conforme a demanda autorizada, respeitando os horários estabelecidos pela Administração;
- c) Garantir que as marmitas estejam devidamente acondicionadas em embalagens adequadas, térmicas e próprias para transporte de alimentos, acompanhadas de talheres descartáveis e bebida (água ou suco), quando previsto;
- d) Assegurar que as refeições atendam aos padrões mínimos de qualidade, higiene, quantidade e composição definidos, observando as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de manipulação de alimentos;
- e) Fornecer as refeições na quantidade exata autorizada na requisição, não sendo permitida substituição de itens sem prévia anuência da Administração;
- f) Atender os servidores e usuários encaminhados pela Administração com cordialidade, urbanidade e respeito, evitando qualquer tipo de constrangimento ou tratamento diferenciado;
- g) Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, especialmente pela Secretaria requisitante, prestando todas as informações solicitadas;
- h) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i) Comunicar formalmente ao Município qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou ensejar seu descredenciamento;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos, prejuízos ou problemas decorrentes da má qualidade, acondicionamento inadequado ou descumprimento das normas sanitárias, respondendo nas esferas administrativa, civil e penal, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (dez por



cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, especialmente as previstas no art. 155.

As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da entrega dos medicamentos.

Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO Dos motivos para o Descredenciamento:

Do Contratante, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

Pela instituição credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
Aplicam-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores Conforme Decreto Municipal nº107/2026, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo



rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

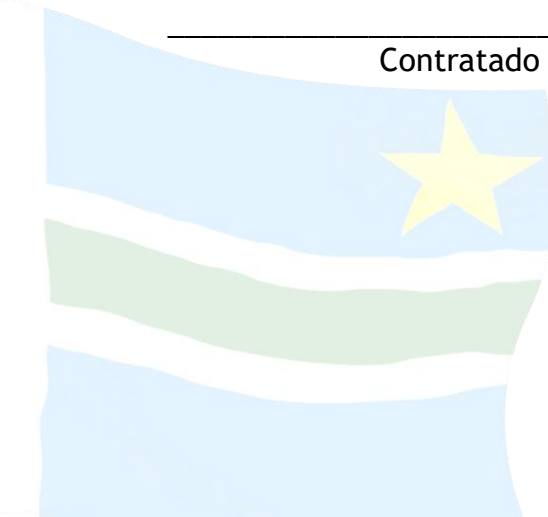
Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Modelo - SC, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Sul Brasil - SC, ** de **** de 2026.

Vanderlei Gallina
Prefeito Municipal

Contratado

Testemunha:



Cristina Giovanoni
Procuradora Jurídica OAB/SC 67.552
Visto